



LEI Nº 650. DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a autorização do repasse de incentivo financeiro do Programa Federal Previne Brasil aos profissionais integrantes das equipes da Estratégia Saúde da Família e da Saúde Bucal, no âmbito do município de Chã Preta/AL e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA, estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e as demais leis vigentes, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Programa Previne Brasil estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, instituído pela Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, por meio da alteração da Portaria de Consolidação N.º 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º - O teor e o cumprimento desta Lei Municipal ficam condicionados às diretrizes contidas nas portarias específicas que regulamentam o Programa Federal Previne Brasil, divulgadas pelo Ministério da Saúde por meio do portal da saúde ou outros meios disponíveis.

Parágrafo Único. A eficácia da presente Lei está condicionada à existência do Programa Federal Previne Brasil.

Art. 3º - A operacionalização do programa, os princípios e diretrizes gerais da Atenção Básica e suas funções, responsabilidades comuns aos entes federados, processo de trabalho das equipes de Atenção Básica com as respectivas atribuições dos profissionais integrantes das equipes da Estratégia Saúde da Família e da Saúde Bucal, as disposições acerca do financiamento federal desta política e demais informações específicas devem observar as Portarias o Título II da Portaria de Consolidação N.º 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, "Do Custeio da Atenção Básica", passou a vigorar com as seguintes alterações: "TÍTULO II DO CUSTEIO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE", Seção I, Do Custeio da Atenção Primária à Saúde, Art. 9º - O financiamento federal de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS) será constituído por: I - capitação ponderada; II - pagamento por desempenho; e III - incentivo para ações estratégicas.

Parágrafo Único. Os recursos de que trata o caput serão transferidos na modalidade fundo a fundo, de forma regular e automática, aos Municípios, ao Distrito Federal e aos Estados e repassados pelo Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro - Chã Preta/AL CEP 57760-000
CNPJ 12.334.629/0001-57



Art. 4º - Para cumprir com seu objetivo, o Programa Previne Brasil se dará através de monitoramento e avaliação da Atenção Básica e estará atrelado a um incentivo financeiro com pagamento por desempenho, de acordo com os indicadores impostos pelo Ministério da Saúde publicados por meio de portarias específicas.

§ 1º As informações para a realização do monitoramento e avaliação serão colhidas do Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica (SISAB) o qual foi instituído pela Portaria GM/MS nº 1.412, de 10 de julho de 2013, passando a ser o sistema de informação da Atenção Básica vigente para fins de financiamento e de adesão aos programas e estratégias da Política Nacional de Atenção Básica, substituindo o Sistema de Informação da Atenção Básica (SIAB).

§ 2º O SISAB integra a estratégia do Departamento de Saúde da Família (DESF/SAPS/MS) denominada e-SUS Atenção Básica (e-SUS/AB), que propõe o incremento da gestão da informação, a automação dos processos, a melhoria das condições de infraestrutura e a melhoria dos processos de trabalho. Além do SISAB, existem os sistemas e-SUS AB para captar os dados, que é composto por dois sistemas de software que instrumentalizam a coleta dos dados que serão inseridos no SISAB. São eles:

- a) Coleta de Dados Simplificado (CDS);
- b) Prontuário Eletrônico do Cidadão (PEC).

§ 3º Atualmente o município de Chã Preta utiliza ambos os sistemas, os quais serão fonte de consulta e de registro obrigatório da produção da Atenção Básica pelos profissionais.

§ 4º Para acompanhar o cumprimento das metas, em até 60 (sessenta) dias da publicação dessa Lei, será instituída uma Comissão de Acompanhamento de Metas – CAM, o qual será paritária tendo 50% dos membros indicados pelas respectivas categorias e 50% pela Gestão Municipal, devendo reunir-se quadrimestralmente.

Art. 5º - O cálculo do incentivo financeiro do pagamento por desempenho será efetuado considerando os resultados de indicadores alcançados pelas equipes credenciadas e cadastradas no SCNES.

§ 1º O valor do pagamento por desempenho será calculado a partir do cumprimento de meta para cada indicador por equipe.

§ 2º O incentivo financeiro do pagamento por desempenho repassado ao município ou Distrito Federal corresponde ao somatório dos resultados obtidos por equipe, nos termos do § 1º.

§ 3º O município investirá na Atenção Básica 30% (trinta por cento) do valor recebido pelo pagamento por desempenho a partir do ano de 2022;

§ 4º O município disponibilizará por meio de incentivo financeiro os outros 70% (setenta por cento) do valor recebido pelo pagamento por desempenho, cujo valor será rateado, entre todos os



profissionais integrantes das equipes da Estratégia Saúde da Família e de Saúde Bucal, de acordo com Indicador Sintético Final de cada equipe, a partir do ano de 2022.

§5º Excepcionalmente, 50% (cinquenta por cento) do valor recebido neste ano de 2021, referente aos 02 (dois) primeiros ciclos (quadrimestres), será rateado entre todos os profissionais integrantes das equipes da Estratégia Saúde da Família e de Saúde Bucal, igualmente, cujo pagamento será realizado ainda neste exercício financeiro, conforme disposto no Art. 13º desta lei, devendo os 50% (cinquenta por cento) referente ao terceiro ciclo (quadrimestre) de 2021 serem pagos até fevereiro de 2022, após o crédito do recurso pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º - Fica instituído Incentivo Previne Brasil para as seguintes categorias profissionais:

a) Estratégia Saúde da Família

- I. Médicos, com exceção daqueles participantes do Programa Mais Médico para o Brasil;
- II. Enfermeiros;
- III. Técnicos e auxiliares de enfermagem;
- IV. Agentes Comunitários de Saúde – ACS;

b) Equipe de Saúde Bucal

- I. Cirurgião Dentistas;
- II. Auxiliar de Saúde Bucal;

Art. 7º - O pagamento dos valores aos profissionais integrantes das equipes da Estratégia Saúde da Família e de Saúde Bucal no município de Chã Preta fica condicionado ao repasse dos recursos vinculados ao Ministério da Saúde e somente será realizado após o atesto do Secretário Municipal de Saúde ou por ele indicado, devendo constar a informação de que as referidas equipes cadastradas no programa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES atingiram os resultados dos indicadores impostos pelo Ministério da Saúde.

I – O município fica desobrigado ao pagamento do Incentivo Previne Brasil caso programa deixe de existir;

II – Os valores correspondentes aos incentivos serão repassados mensalmente aos profissionais integrantes das equipes da Estratégia Saúde da Família e de Saúde Bucal no município de Chã Preta de acordo com o repasse a cada ciclo de avaliação.

III – Caso haja alterações na legislação do programa que acrescente outros serviços/equipes/categorias profissionais/alteração de indicadores, fica o município responsável pela regulamentação dos mesmos, através de portaria, estabelecendo critérios para pagamento do incentivo em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 8º - Em caso de licença superior a 30 dias consecutivos, afastamento do serviço ou quaisquer circunstâncias que impeça a prestação do serviço de forma direta, o profissional perderá o direito ao incentivo, sendo esse valor rateado entre as demais categorias profissionais.



Parágrafo Único. O profissional que estiver de férias fará jus ao Incentivo Previne Brasil.

Art. 9º - O Incentivo Previne Brasil, em nenhuma hipótese, será incorporado ao salário bem como está desvinculado de eventual ajuste nas remunerações dos servidores, por se tratar de uma espécie remuneratória denominada “prêmio”, dada a sua natureza de incentivo produtivo, devendo, portanto, incidir os descontos legais de ordem fiscal e previdenciária, em virtude da habitualidade e por integrar o conjunto remuneratório.

Art. 10º - Para o recebimento do incentivo por desempenho individual variável serão levados em conta os profissionais inscritos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, da unidade de saúde, as metas individuais, bem como a assiduidade, a pontualidade e o cumprimento da carga horária estabelecida para o cargo.

Art. 11º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes na legislação orçamentária em favor da Atenção Básica, recursos federais de custeio.

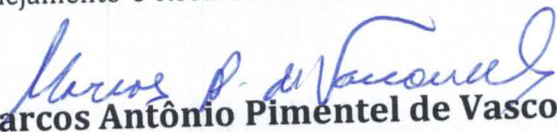
Art. 12º - A presente Lei entrará em vigor a partir da sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 589/2019, de 07 de março de 2019 e demais disposições em contrário.

Art. 13º - Excepcionalmente para o ano de 2021, a presente Lei terá caráter retroativo ao mês de janeiro, com pagamento integral dos dois primeiros ciclos (quadrimestres), equivalente ao resultado potencial de 100% do alcance do Indicador Sintético Final do município, uma vez que houve publicação pelo Ministério da Saúde da Portaria GM/MS N.º 166, de 27 de janeiro de 2021, a qual dispõe, excepcionalmente, sobre a transferência dos incentivos financeiros federais de custeio da Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Programa Previne Brasil, para o ano de 2021, em decorrência da epidemia do coronavírus (COVID-19), declarada pela Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Chã Preta/AL, 22 de dezembro de 2021.


MAURÍCIO DE VASCONCELOS HOLANDA
Prefeito

Esta lei foi registrada e publicada na sala da Secretaria Municipal de Administração em 22 (vinte e dois) de dezembro de 2021, e fixada no mural desta Prefeitura e na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos, em função da inexistência de imprensa oficial no município.


Marcos Antônio Pimentel de Vasconcelos
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos